



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Haff, a ser celebrado anualmente em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Haff, a ser celebrado, anualmente, em 31 de janeiro.

Art. 2º No período alusivo à data, o Poder Público poderá promover campanhas, seminários e atividades educativas com o objetivo de:

I – informar a população sobre os sinais e sintomas da Síndrome de Haff;

II – orientar quanto à necessidade de busca imediata por atendimento médico;

III – incentivar a capacitação de profissionais da rede de urgência e emergência para o diagnóstico diferencial de rabdomiólise de possível origem alimentar;

IV – divulgar boas práticas de manejo, conservação e consumo de pescados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 6 7 5 1 0 7 1 1 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Haff atende a uma necessidade concreta de saúde pública, ao enfrentar uma enfermidade rara, porém potencialmente letal, cujo impacto é amplificado pelo desconhecimento da população e, em muitos casos, pela baixa suspeição clínica nos serviços de urgência e emergência.

A Síndrome de Haff caracteriza-se por quadro de rabdomiólise aguda associada ao consumo de determinados pescados, com evolução rápida e grave, podendo ocasionar insuficiência renal aguda, necessidade de internação em unidade de terapia intensiva e óbito, quando o atendimento não é imediato e adequado.

Nesse contexto, a informação qualificada e tempestiva constitui o principal instrumento para a prevenção de desfechos fatais. A escolha do dia 31 de janeiro possui relevância simbólica e prática, uma vez que registros recentes de casos confirmados, especialmente no estado do Amazonas, no mês de janeiro de 2026, demonstram que a síndrome não se limita a episódios isolados do passado, mas representa risco epidemiológico recorrente, sobretudo em regiões onde o consumo de pescado é elevado e culturalmente enraizado.

A fixação da data no calendário nacional permite que, anualmente, o Poder Público concentre esforços de comunicação, capacitação profissional e vigilância em período historicamente associado à ocorrência de casos, potencializando o alcance e a efetividade das ações preventivas. Campanhas educativas voltadas à população podem favorecer o reconhecimento precoce de sinais clássicos, como dor muscular intensa, fraqueza e alteração da coloração da urina, estimulando a busca imediata por atendimento médico.

Paralelamente, a capacitação de profissionais da rede de urgência e emergência é fundamental para que a Síndrome de Haff seja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

considerada no diagnóstico diferencial de rabdomiólise, evitando atrasos terapêuticos que agravam o quadro clínico. Ressalte-se que a síndrome não dispõe de antídoto específico, o que torna a suspeição precoce e a hidratação imediata as principais estratégias de salvamento de vidas.

Além do impacto direto na saúde, a iniciativa apresenta reflexos positivos na segurança alimentar e na economia. A ausência de informação técnica adequada tende a gerar pânico social, disseminação de boatos e retração indiscriminada do consumo de pescado, afetando negativamente comunidades ribeirinhas, pescadores artesanais e toda a cadeia produtiva. Ao promover conhecimento científico e boas práticas de manejo, conservação e comercialização de pescados, a data contribui para uma resposta equilibrada, que protege o consumidor sem estigmatizar o setor pesqueiro.

Dessa forma, a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Haff não se limita a um ato simbólico, mas configura instrumento permanente de educação em saúde, vigilância epidemiológica e prevenção de riscos evitáveis.

Trata-se de medida de baixo custo, elevado impacto social e grande relevância sanitária, capaz de salvar vidas, fortalecer o Sistema Único de Saúde e promover uma abordagem responsável e informada diante de um agravo raro, porém extremamente grave.

Deste modo, solicito o apoio do nobre colegiado para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

